



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Arco-Íris		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 02087870-2</b>	<b>PARECER Nº 0864/2002</b>	<b>APROVADO EM:</b> 09.12.2002

## I – RELATÓRIO

Marylane Jardim Barroso, diretora administrativa do Centro Educacional Arco-Íris, entidade de natureza privada, inscrita no CNPJ Nº 04.981.041/0001-67, com sede na Av. Penetração Norte Sul, 107, Conjunto Esperança, nesta capital, por meio do Processo Nº 02087870-2, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

O Regimento deverá ser revisto e adaptado às normas estabelecidas por este Conselho.

A proposta pedagógica para a educação infantil atende à Resolução Nº 361/2002 quanto aos itens: fins e objetivos; concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem; regime de funcionamento; relação de recursos humanos, especificando cargos, funções, habilitação e níveis de escolaridade, e processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

O currículo do curso de ensino fundamental de 1ª à 4ª série obedece às disposições da Lei Nº 9.394/96 no que se refere à base nacional comunidade conhecimentos e ao acréscimo dos conteúdos da parte diversificada desenvolvendo-se em 800 (oitocentas) horas-aula anuais e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

A proposta curricular para a educação infantil atende às necessidades fundamentais das crianças. As instalações precisam de melhorias e a biblioteca deverá ser expandida, quanto ao seu acervo didático-pedagógico.

É necessário ressaltar que a direção da escola somente poderá implantar a 8ª série do curso de ensino fundamental, após obter o reconhecimento do referido curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0864/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo legal na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, pelo prazo de 03 (três) anos, com vigência até 31.12.2004.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0864/2002
SPU	Nº	02087870-2
APROVADO	EM:	09.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)